



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Garantia (590) x
2.209.000,00 = 110.450,00

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2013,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA
ATIVA ALARMES E MONITORAMENTO 24
HS LTDA - ME.

e-mail ativa.alarmes@gmail.com

Tel. 3227-2668
9685-8474

Processo: 23117.003950/2013-15 ✓

Licitação Pregão Eletrônico: 084/2013 ✓

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **ATIVA ALARMES E MONITORAMENTO 24 HS LTDA - ME**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Alagoas, nº 405, Bairro Brasil, CEP 38.400-666, inscrita no CNPJ sob o nº 14.518.825/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administrativa, a Srª Susi Kelly Alves Souza, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.862.950 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 014.758.506-62, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.003950/2013-15, na modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de porteiros e recepcionistas nas diversas áreas da **CONTRATANTE**, distribuídos em postos de serviços no regime de 12 x 36 horas diurnas, 12 x 36 horas noturnas e 44 horas semanais, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no **PROJETO BÁSICO** e nos demais documentos que

Susi Kelly



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



fazem parte do Processo nº 23117.003950/2013-15.

- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.
- 2.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.4. A **CONTRATADA** deve manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto deste termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 3.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- 3.1.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 3.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 3.1.5. Relacionar-se com a **CONTRATADA** vencedora exclusivamente através do preposto por ela credenciado.
- 3.1.6. Exigir que o Preposto da **CONTRATADA** inspecione os postos de serviço, de acordo com a rotina estabelecida;
- 3.1.7. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato;
- 3.1.8. Promover reuniões com os representantes da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.1.9. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- 3.1.10. Providenciar instalações sanitárias, vestiários e local para refeições dos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.1.11. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 3.1.12. Fiscalizar a frequência e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA** através de conferência diária do cumprimento das escalas mensais;
- 3.1.13. Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados, substituição de equipamentos e acessórios (caso necessário) em desacordo com o especificado no contrato ou que apresentarem defeito;

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.14. Executar visitas periódicas aos postos de serviço;
- 3.1.15. Exigir, sempre que necessário e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovar o registro da função profissional dos empregados alocados para o serviço;
- 3.1.16. Receber, conferir e atestar as notas fiscais/documentos de cobrança, acompanhadas de cópia de folha de pagamento emitida especificamente para o contrato, bem como a cópia das respectivas guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado;
- 3.1.17. Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços periódicos estabelecidos no Projeto Básico.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:
- 3.2.1. Fornecer o profissional para a execução dos serviços com os requisitos mínimos exigidos;
- 3.2.2. Implantar os postos de serviços disponibilizando o quadro de pessoal em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- 3.2.3. Indicar um preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de forma que ele esteja disponível em tempo integral para solucionar quaisquer situação relativo a execução contratual.
- 3.2.4. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição do profissional quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- 3.2.5. Instruir o seu empregado quanto a necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- 3.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu empregado, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;
- 3.2.8. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- 3.2.9. Orientar seu empregado quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha ter acesso;
- 3.2.10. Providenciar os exames médicos de seu empregado, conforme legislação trabalhista devendo apresentar a comprovação da realização dos exames à **CONTRATANTE**;
- 3.2.11. Providenciar curso e treinamento para reciclagem do quadro de pessoal.

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 3.2.13. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, à legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações da **CONTRATANTE**;
- 3.2.14. Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- 3.2.15. Manter, durante a execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene e segurança, e identificados com crachás;
- 3.2.16. Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços.
- 3.2.17. Acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.2.18. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE** e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos e no desempenho diário das atividades;
- 3.2.19. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em serviço, do seu posto de serviço até a zona eleitoral e vice e versa em épocas de eleição;
- 3.2.20. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio do preposto;
- 3.2.21. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;
- 3.2.22. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- 3.2.23. Apresentar à Divisão de Vigilância da **CONTRATANTE** os funcionários recém-contratados, até 24 horas antes do início de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de **01/08/2013 a 01/08/2014**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. **DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 184.083,29 (cento e oitenta e quatro mil e oitenta e três reais e vinte e nove centavos)**, perfazendo um total anual de **2.209.000,00 (dois milhões e duzentos e nove mil reais)**, de acordo com a seguinte tabela:

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



POSTO DE SERVIÇO	LOCAL	QTDE. DE POSTOS	UNIT.	MENSAL	ANUAL
Recepcionista - 44horas/Semana	Uberlândia	12	2.714,22	32.570,64	390.847,68
Recepcionista - 44horas/Sem. (Insalub.)		2	3.172,75	6.345,50	76.146,00
Recepcionista - 12 x 36 (Diurno)		6	2.907,56	17.445,36	209.344,32
Porteiro - 44horas/Semana (Diurno)		4	2.170,61	8.682,44	104.189,28
Porteiro - 44horas/Semana (Not. até 22:30)		6	2.187,91	13.127,46	157.529,52
Porteiro - 12 x 36 (Diurno)		14	2.306,32	32.288,48	387.461,76
Porteiro - 12 x 36 (Noturno)		10	2.652,07	26.520,70	318.248,40
Total Uberlândia		54	-	136.980,58	1.643.766,96
Recepcionista - 44horas/Semana	Pontal	4	2.680,69	10.722,76	128.673,12
Recepcionista - 44horas/Sem. (Not. até 22:30)		1	2.703,59	2.703,59	32.443,08
Porteiro - 44horas/Semana		1	2.137,08	2.137,08	25.644,96
Porteiro - 44horas/Semana (Not. até 22:30)		2	2.154,38	4.308,76	51.705,12
Porteiro - 12 x 36 (Diurno)		2	2.313,94	4.627,88	55.534,56
Total Pontal		10	-	24.500,07	294.000,84
Recepcionista - 44horas/Semana	Monte Carmelo	2	2.667,62	5.335,24	64.022,88
Porteiro - 44horas/Semana (Not. até 22:30)		2	2.120,97	4.241,94	50.903,28
Total Monte Carmelo		4	-	9.577,18	114.926,16
Porteiro - 44horas/Semana	Patos de Minas	4	2.165,14	8.660,56	103.926,72
Porteiro - 44horas/Semana (Not. até 22:30)		2	2.182,45	4.364,90	52.378,80
Total Patos de Minas		6	-	13.025,46	156.305,52
TOTAL GERAL		74	-	184.083,29	2.209.000,00

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

5.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

5.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

5.2.2.1. Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE**, além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

5.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

- 5.2.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 5.2.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 5.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 6.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, **R\$ 110.450,00 (cento e dez mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, podendo optar por qualquer das modalidades de Garantia, conforme art. 56 § 1º e incisos, ou seja:
 - 6.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).
 - 6.1.2. Seguro garantia;
 - 6.1.3. Fiança bancária.
 - 6.1.4. Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, para efetivação da abertura da Conta Caução, dirigir-se à Caixa Econômica Federal, Agência 162-7- Praça Tubal Vilela, munida dos seguintes documentos:
 - 6.1.4.1. Cópia do Contrato assinado;
 - 6.1.4.2. Documentos que comprovem a constituição da Empresa;
 - 6.1.4.3. Documentos Pessoais dos representantes legais da Empresa e/ou procurador, ou seja:
 - 6.1.4.4. Documento de Identidade e CPF com respectivas cópias;
 - 6.1.4.5. Comprovante de endereço;
 - 6.1.4.6. Procuração e documentos (DI, CPF e END) do procurador se for o caso.
- 6.2. O procedimento do item acima se refere, caso a escolha da garantia seja a modalidade Caução em dinheiro, portanto a **CONTRATADA** se compromete a atender esta exigência

Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.

- 6.3. A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, à Divisão de Contratos, tão logo seja efetivada a abertura da Conta.
- 6.4. Se a **CONTRATADA** optar por Seguro – garantia e/ou Fiança bancária, a mesma deverá ser entregue em via original, para a guarda nos cofres da **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do contrato.
- 6.5. A garantia ou seu saldo será liberado através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *

- 7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- PTRES: 61844
 - Elemento de Despesa: 339037
 - Fonte: 112
 - Nota de Empenho: 2013NE801434
- 7.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 8.1. É admitida repactuação dos preços na data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 8.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;
- 8.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- 8.4. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 8.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
 - 8.4.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 8.4.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.
- 8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



pela **CONTRATANTE**, nomeado pelo Reitor por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A **CONTRATADA** deve manter no local do serviço preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

9.2.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Termo;

9.3. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguintes servidores:

9.3.1. Cicero Gomes Costa, SIAPE nº 410974, CPF nº 210.959.656-20;

9.3.2. Edimilson Borges da Silva, SIAPE nº 413484, CPF nº 469.090.876-15;

9.3.3. Genoncione Barbosa Cunha, SIAPE nº 412164, CPF nº 473.170.606-82;

9.3.4. Jairo Rosa Arantes, SIAPE nº 412466, CPF nº 190.913.206-30;

9.3.5. João Delfino Diniz, SIAPE nº 1035111, CPF nº 210.959.656-20.

9.4. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

9.5. Competirá aos fiscais:

9.5.1. Orientar o preposto e os funcionários quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres;

9.5.2. Fiscalizar o comparecimento dos empregados vistoriando diariamente os postos de serviços;

9.5.3. Verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas em contrato e no projeto básico.

9.5.4. Emitir notificações relativas a não execução contratual;

9.5.5. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.

9.5.5.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

9.5.5.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.

9.5.6. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.5.7. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil.

9.5.7.1. A prorrogação se dará, caso haja interesse e vantagem da **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal declarar o desempenho da



Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CONTRATADA durante a vigência contratual, demonstrando rigorosamente que a renovação do contrato é vantajosa para a **CONTRATANTE**, que o preço praticado pela **CONTRATADA** é compatível com o mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.

- 9.5.8.** Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 9.5.8.1.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 9.5.8.2.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 9.5.8.3.** A Fatura deverá ser encaminhada para pagamento à Divisão de Contratos, acompanhada de FSPC (Formulário de Solicitação de Pagamento de Contrato);
- 9.5.9.** Exigir a cada pagamento comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/1993 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei 8.036/90 (art. 27, a), à Lei 9.012/95 (art. 2º), à Lei 8.212/91 (art. 47), ao Decreto 612/92 (art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea a e § 10, alíneas a e b) e ao Decreto-lei 147/67.
- 9.5.10.** Solicitar cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação de serviços, na forma da IN nº 71/INSS/Maio/2002 – art. 112; Lei nº 8.666/93 – art. 71, § 2º);
- 9.5.11.** Acompanhar a entrega dos benefícios aos empregados, quando previsto (vale transporte, vale alimentação, etc.). Havendo necessidade solicitar à empresa documentos comprobatórios da entrega dos benefícios aos empregados;
- 9.5.12.** Acompanhar diariamente a presença dos empregados nos seus respectivos postos de trabalho;
- 9.5.13.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme quando for o caso;
- 9.5.14.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos (DCONT), sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 9.5.15.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 9.5.16.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 9.5.16.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente,

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

- 9.5.16.2. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
 - 9.5.16.3. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
 - 9.5.16.4. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
 - 9.5.16.5. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 9.6. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através dos fiscais designados para este fim.
- 9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1. advertência.
 - 10.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
 - 10.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
 - 10.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - 10.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, caso a **CONTRATADA**:

- 10.1.6.1. enseje o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 10.1.6.2. não mantenha a proposta, injustificadamente;
 - 10.1.6.3. comporte-se de modo inidôneo;
 - 10.1.6.4. faça declaração falsa;
 - 10.1.6.5. cometa fraude fiscal;
 - 10.1.6.6. falhe ou fraude a execução do contrato.
- 10.1.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.1.7.1. pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
 - 10.1.7.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
 - 10.1.7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
 - 11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

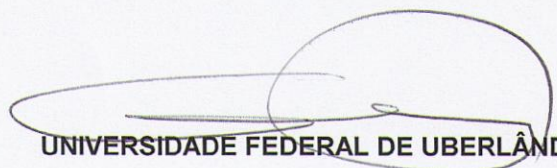
Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.


Uberlândia, 22 de julho de 2013.

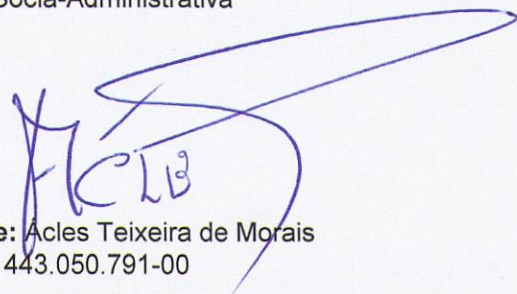

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Elmiro Santos Resende
Reitor


ATIVA ALARMES E MONITORAMENTO
24 HS LTDA, ME
Susi Kelly Alves Souza
Sócia-Administrativa

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Acles Teixeira de Moraes
CPF: 443.050.791-00